



PESQUISA DE PREÇOS

Santarém, 15/07/2021.

À

Empresa: AMAZÔNIA ARQUITETURA E CONCRETO LTDA.

CNPJ: 10.589.541/0001-30

End.: AV. BRASIL NOVO, S/N, NOVA REPÚBLICA

Prezado(a) senhor(a)

Solicitamos desta respeitada empresa, para início de processo de Licitação, que seja fornecido o preço da tabela abaixo, para fins de levantamento preliminar de preços para **Aquisição de Tubos de concreto e Aduelas.**

Contamos com a costumeira atenção,

Atenciosamente,

Kátia Campos Silva

Kátia Campos Silva
Setor de Compras/SEMAP
Decreto Nº 124/2021 - GAP/PMS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO
01	Tubo de Concreto armado PA/400 mm x 1.000 mm	01	125,00
02	Tubo de Concreto armado PA/600 mm x 1.000 mm	01	165,00
03	Tubo de Concreto armado PA/1.000 mm x 1.000mm	01	330,00
04	Aduela de Concreto Armado 2.000 mm x 2.000 mm x 1000 mm	01	3.500,00

CARIMBO DA EMPRESA E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

10.589.841/0001-30

**AMAC Amazonia Arquitetura e
Concreto Ltda - ME**

Mano Henrique de M - Filho Junior
Av. Brasil, S/N

Nova República - CEP 68005-560

Santarém - Pará



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA
Av. Marechal Rondon, nº 873 - Cep 68.005-120 – Prainha - Santarém - Para



PESQUISA DE PREÇOS

Santarém, 19/07/2021.

À

Empresa:

CNPJ:

End.:

Fransmol Santarém Comércio Ltda.
15.333.388.0001-10
Rua Magnolia, 1973, Aeroporto Velho

Prezado(a) senhor(a)

Solicitamos desta respeitada empresa, para início de processo de Licitação, que seja fornecido o preço da tabela abaixo, para fins de levantamento preliminar de preços para **Aquisição de Tubos de concreto e Aduelas.**

Contamos com a costumeira atenção,

Atenciosamente,

Kátia Campos Silva

Kátia Campos Silva
Setor de Compras/SEMAP
Decreto Nº 124/2021 - GAP/PMS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO
01	Tubo de Concreto armado PA/400 mm x 1.000 mm	01	134,00
02	Tubo de Concreto armado PA/600 mm x 1.000 mm	01	157,00
03	Tubo de Concreto armado PA/1.000 mm x 1.000mm	01	305,00
04	Aduela de Concreto Armado 2.000 mm x 2.000 mm x 1000 mm	01	

CARIMBO DA EMPRESA E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

15333388.0001 10

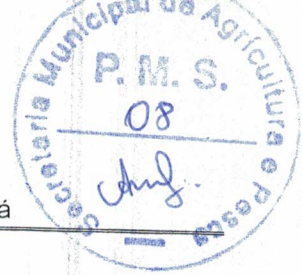
FRANSMOL - SANTARÉM COMERCIO
LTDA - ME

RUA MAGNOLIA 1973 J. D. Santarém

Aeroporto Velho - CEP 68020-800
SANTARÉM - PA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA
Av. Marechal Rondon, nº 873 - Cep 68.005-120 – Prainha - Santarém - Pará



PESQUISA DE PREÇOS

À

Santarém 20/08/2021.

Empresa:

Peixoto Construtora LTDA

CNPJ:

83.754.705/0001-21

End.:

Av. Tupailândia - 1828 - STM - PA

Prezado(a) senhor(a)

Solicitamos desta respeitada empresa, para início de processo de Licitação, que seja fornecido o preço da tabela abaixo, para fins de levantamento preliminar de preços para **Aquisição de Tubos de concreto e Aduelas.**

Contamos com a costumeira atenção,

Atenciosamente,

Kátia Campos Silva

Kátia Campos Silva
Setor de Compras/SEMAP
Decreto Nº 124/2021 - GAP/PMS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO
01	Tubo de Concreto armado PA/400 mm x 1.000 mm	01	135,00
02	Tubo de Concreto armado PA/600 mm x 1.000 mm	01	183,00
03	Tubo de Concreto armado PA/1.000 mm x 1.000mm	01	362,00
04	Aduela de Concreto Armado 2.000 mm x 2.000 mm x 1000 mm	01	3590,00

CARIMBO DA EMPRESA E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL


PEIXOTO CONSTRUTORA LTDA
Adm.: Tereza Sampaio
CRA PP/AP: n.º 09863
Administradora de RU



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA
Av. Marechal Rondon, nº 873 - Cep 68.005-120 – Prainha - Santarém - Pará



PESQUISA DE PREÇOS

Santarém, 09/08/2021.

À
Empresa: Juá Indústria e Comércio LTDA
CNPJ: 22.972.269/0001-72
End.: Rod. BR 163 SIN - B. Panema

Prezado(a) senhor(a)

Solicitamos desta respeitada empresa, para início de processo de Licitação, que seja fornecido o preço da tabela abaixo, para fins de levantamento preliminar de preços para **Aquisição de Tubos de concreto e Aduelas.**

Contamos com a costumeira atenção,

Atenciosamente,

Kátia Campos Silva

Kátia Campos Silva
Setor de Compras/SEMAP
Decreto Nº 124/2021 - GAP/PMS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO
01	Tubo de Concreto armado PA/400 mm x 1.000 mm	01	90,00
02	Tubo de Concreto armado PA/600 mm x 1.000 mm	01	145,00
03	Tubo de Concreto armado PA/1.000 mm x 1.000mm	01	295,00
04	Aduela de Concreto Armado 2.000 mm x 2.000 mm x 1000 mm	01	4000,00

CARIMBO DA EMPRESA E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

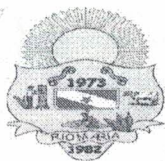
Edilson Malcher Muniz

Edilson Malcher Muniz

CPF: 833.139.582-49

Juá Ind. e Com. de Pré-Moldados Ltda

CNPJ: 22.972.269/0001-72



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA
Prefeitura Municipal de Rio Maria

JANIELE SOARES
SILVA:00879333
227



"ATA DE REGISTRO DE PREÇOS" 20210140

No dia 20 de julho de 2021, a Prefeitura Municipal de Rio Maria, inscrita pelo o CNPJ nº 04.144.176.0001/78 representada pela a Sra. Márcia Ferreira Lopes, Prefeita Municipal, inscrita com o CPF nº 300.261.052-68 **juntamente** com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, ambas com sede na Avenida Rio Maria nº.660 Centro, Rio Maria-PA, representado pelo o Sr. Carlos Pereira da Silva, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, nomeado pelo o Decreto nº009 de 01 de janeiro de 2021, inscrito CPF nº.638.245.402-82, sendo neste ato órgão gerenciador, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico nº 058/2021-000024-SRP, tendo como objeto **Registro de preços para futura e eventual aquisição de manilhas, para atender s necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos deste município,** **RESOLVE** registrar os preços ofertados pelas Beneficiária da Ata, a empresa ao final identificadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital e anexos, sujeitando-se as partes à normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no vigente Decreto que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Art. 15 da Lei 8666/93, Decreto Municipal nº 776, de 05 de janeiro de 2015, e das demais normas aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de preços para futura e eventual aquisição de manilhas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos deste município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) o as que seguem:

Empresa: FABRICA DE MANILHAS BOM P. EIRELI -EPP; C.N.P.J. nº 25.032.015/0001-62, estabelecida à RODOVIA PA 150 S/N, MARAJÓARA, Xinguara PA, (094) 99106-4630, representada neste ato pelo Sr(a). LUCEIR ANTONIO DE DEUS, C.P.F. nº 818.502.802-82.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	MANILHA P/ BUEIRO 40CM	UNIDADE	300.00	90,000	27.000,00
00002	MANILHA P/ BUEIRO 60CM	UNIDADE	500.00	150,000	75.000,00
00003	MANILHA P/ BUEIRO 80CM	UNIDADE	800.00	255,000	204.000,00
00004	MANILHA P/ BUEIRO 100CM	UNIDADE	600.00	340,000	204.000,00
00005	MANILHA P/ BUEIRO 1,5CM	UNIDADE	600.00	790,000	474.000,00
				VALOR TOTAL R\$	984.000,00

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA
Prefeitura Municipal de Rio Maria



FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

Parágrafo terceiro: As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo quarto: O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão Participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quinto: Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.



Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observa-se o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$



A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 58/2021-000024, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de **10%** (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de **15** (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA
Prefeitura Municipal de Rio Maria



Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 5, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE



REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

· A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

· Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.



· **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato,



sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 058/2021-000024 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa o ficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de RIO MARIA, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rio Maria-Pa, 20 de julho de 2021.

MUNICÍPIO DE RIO MARIA
C.N.P.J. nº 04.144.176/0001-78
CONTRATANTE

FABRICA DE MANILHAS BOM P. EIRELI -EPP
C.N.P.J. nº 25.032.015/0001-62
CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 014/2021 Proc. Adm. nº 00040/2021 – Pregão Presencial nº 00017/2021/PMON

Aos 14 dias do mês de Abril do ano de Dois Mil e Vinte e Um, na Sala da Comissão de Licitações do Município de Ourilândia do Norte-PA, localizada à Av. das Nações, nº 415, Bairro Cooperlândia, CEP 68390-000, Ourilândia do Norte-Pará, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL Sr. JULIO CESAR DAIREL**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Rua Amazonas nº 606, bairro Azevec, portador do CPF sob o nº 798.013.312-91 e da Carteira de Identidade nº 4074560 SSP/PA, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu estatuto social, pela classificação, doravante denominada simplesmente **PROPONENTE**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002, Decreto Municipal nº 0016/2017, bem como do edital de **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 00017/2021/PMON**, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

PROPONENTE: METALURGICA COPERFIL LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 04.843.112/0001-65, com sede na Rodovia PA 279, s/n, km 163, Setor Industrial, Tucumã-PA, neste ato representada pelo **Sr. Onofre Eurípedes Straiotto**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade de nº 728.414 SSP/TO e do CPF de nº 235.420.391-87, residente e domiciliado à Av. do Ouro, nº 1166, Setor Rodoviário, Tucumã-PA, CEP 68385-000, vencedor do lote único no valor total de **R\$ 880.200,00 (Oitocentos e Oitenta Mil e Duzentos Reais)**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. **REGISTRO DE PREÇOS**, para Aquisição de manilhas e tubos, confeccionadas em concreto, conforme Anexo I.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE efetuará o pagamento até **30 (trinta) dias** contados da devida comprovação de Entrega dos Produtos Solicitados, bem como da apresentação da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente atestada(s) pelo setor, **mediante depósito em conta vinculado ao CNPJ da Contratada**.

4.1.1 Conforme legislação, o prestador de serviços do Município de Ourilândia do Norte, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, conforme, solicitado.

4.1.2. Havendo erro na Nota Fiscal Eletrônica - **NFE** ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a empresa vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer tipo de ônus para a Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



4.1.3- Caso haja documentos faltantes ou incorretos não será iniciada a contagem de prazo para pagamento.

4.1.4- A título de pagamento a contagem do prazo será a data de recebimento da Nota Fiscal atestada por esta prefeitura.

4.1.5- Quando constatado qualquer irregularidade na Nota Fiscal ou equivalente, será solicitada a empresa contratada carta de correção, caso não caiba, a nota fiscal será devolvida a Contratada para substituição, sendo o prazo de pagamento reiniciado após a entrega da Nota Fiscal substituta.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

5.1. Entregar os produtos nas condições prevista no Edital do **Pregão Presencial nº 00017/2021** e nesta Ata.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

6.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

6.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

6.3. Permitir acesso dos funcionários da **DETENTORA** ao local determinado para a entrega.

6.4. Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade nos produtos ou entrega dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES

7.1. A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, será assim disposta:

7.1.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por esta Municipalidade, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a seguinte penalidade de multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida.

7.1.2. O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado de **1% (um por cento, ao dia)**, até o 20º (vigésimo) dia de atraso; quando será caracterizado a inexecução total ou parcial, sujeitando-se a penalidade prevista no item abaixo.

7.1.3. Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicada à contratada a seguinte penalidade de multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida, ensejando a mesma multa caso a proponente vencedora não apresente a documentação exigida para assinatura do contrato.

7.1.3.1. As multas aqui previstas não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

7.1.3.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de **até 05 (cinco) anos**, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



- 1 - ensejar o retardamento na entrega do objeto deste Pregão;
- 2 - não manter a proposta, injustificadamente;
- 3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 4 - fazer declaração falsa;
- 5 - cometer fraude fiscal;
- 6 - falhar ou fraudar a entrega do objeto contratado.

7.1.3.3. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

7.1.3.4. A **PREFEITURA** poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela **PREFEITURA** respondendo a **DETENTORA** pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.

7.2. As multas porventura aplicadas não impedem a imposição de penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **PREFEITURA** ou da propositura de declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do **Pregão Presencial nº 00017/2021** com seus Anexos e a proposta da **DETENTORA**.

8.2. A existência de preços registrados não obriga a **PREFEITURA** a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA NONA - FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Única Vara da Comarca de Ourilândia do Norte - Pa, como o único capaz de conhecer e dirimir as dúvidas e litígios da presente Ata de Registro de Preços.

9.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e assinada conforme, vai assinada pelas partes.

Ourilândia do Norte-PA, 19 de Abril de 2021.

JULIO CESAR
DAIREL:7980133
1291

Assinado de forma digital
por JULIO CESAR
DAIREL:79801331291
Dados: 2021.04.19 10:45:58
-03'00'

JULIO CESAR DAIREL
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

METALURGICA
COPERFIL
LTDA:0484311200016
5

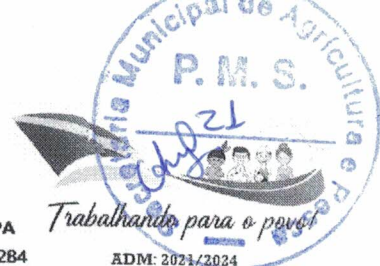
Assinado de forma digital
por METALURGICA COPERFIL
LTDA:04843112000165
Dados: 2021.04.19 15:14:24
-03'00'

METALURGICA COPERFIL LTDA - EPP
CNPJ nº 04.843.112/0001-65
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



ANEXO I

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 014/2021

Proc. Adm. nº 00040/2021 – Pregão Presencial nº 00017/2021/PMON

ITENS HOMOLOGADOS DA EMPRESA CONSTRUTORA COPERFIL LTDA - EPP

Item	Descrição do Produto	Qte	Unidade	Valor Unit.	Valor Total
1	MANILHA DE CONCRETO COM ARMAÇÃO/REFORÇO ESTRUTURAL, DE 60MM - MF, FABRICADAS COM OBSERVÂNCIA DAS NORMAS TÉCNICAS ABNT NBR 8890, PARA CONDUÇÃO DE ÁGUA PLUVIAL.	200	UNIDADE	R\$ 279,00	R\$ 55.800,00
2	MANILHA EM CONCRETO COM ARMAÇÃO, PARA FOSSA DE 57 X 100MM - MF, FABRICADAS COM OBSERVÂNCIA DAS NORMAS TÉCNICAS ANBT NBR 8890.	600	UNIDADE	R\$ 197,00	R\$ 118.200,00
3	MANILHA EM CONCRETO COM ARMAÇÃO/REFORÇO ESTRUTURAL DE 1000MM - MF, FABRICADAS COM OBSERVÂNCIA DAS NORMAS TÉCNICAS ABNT NBR 8890, PARA CONDUÇÃO DE ÁGUA PLUVIAL.	200	UNIDADE	R\$ 653,00	R\$ 130.600,00
4	MANILHA EM CONCRETO COM ARMAÇÃO/REFORÇO ESTRUTURAL DE 1200MM - MF, FABRICADAS COM OBSERVÂNCIA DAS NORMAS TÉCNICAS ABNT NBR 8890, PARA CONDUÇÃO DE ÁGUA PLUVIAL.	200	UNIDADE	R\$ 978,00	R\$ 195.600,00
5	MANILHA EM CONCRETO COM ARMAÇÃO/REFORÇO ESTRUTURAL DE 1500MM - PB, FABRICADAS COM OBSERVÂNCIA DAS NORMAS TÉCNICAS ABNT NBR 8890, PARA CONDUÇÃO DE ÁGUA PLUVIAL.	200	UNIDADE	R\$ 1.320,00	R\$ 264.000,00
6	MANILHA EM CONCRETO COM ARMAÇÃO/REFORÇO ESTRUTURAL DE 800MM - MF, FABRICADAS COM OBSERVÂNCIA DAS NORMAS TÉCNICAS ABNT NBR 8890, PARA CONDUÇÃO DE ÁGUA PLUVIAL.	200	UNIDADE	R\$ 400,00	R\$ 80.000,00
7	TAMPA PARA FOSSA 100 X 12MM, FABRICADAS COM OBSERVÂNCIA DAS NORMAS TÉCNICAS ABNT NBR 8890.	200	UNIDADE	R\$ 180,00	R\$ 36.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 880.200,00